



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Processo 477193
Folha 09
Rubrica 15

LEI Nº 746 DE 14 DE ABRIL DE 1993

"Dispõe sobre isenção de tarifas a deficientes físicos mentais, e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas nos serviços de transportes coletivos urbanos de responsabilidade do município, os portadores de deficiência física e mental cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como o menor de quatorze (14) anos.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo poderá ser estendida a um acompanhante do deficiente, devidamente registrado junto à entidade ou órgão prestador do serviço, atendidas as condições fixadas em regulamento.

Artigo 2º - O Poder Executivo mediante Decreto, poderá em caráter excepcional, conceder a isenção de que trata o artigo, anterior, por prazo determinado, em favor de segmentos da população especialmente atingidos por situações de calamidade pública ou de comprovada crise sócio-econômica.

Artigo 3º - O Poder Executivo mediante Decreto, / regulamentará a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, em 14 de abril de 1993. - 28º Ano de Emancipação Político Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicação no quadro de editais na mesma data.